



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 115/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2026

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CASEIROS**, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Mario Cirino Rodrigues, 249, centro, na cidade de Caseiros/RS, inscrito no CNPJ nº 90.483.058/0001-26, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, JOELICE BORTOLANZA CANALI, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **LETICIA RIBEIRO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 67.697.545/0001-70, com sede na Rua Benjamin Nadin, nº 120, Centro, Cidade de Caseiros/RS, CEP: 95.315-000, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO** e resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, em conformidade com a Lei 14.133/2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira: O presente contrato visa a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE, através da Secretaria Municipal de Saúde:

DESCRIÇÃO	HORAS MENSAIS/SESSÕES	VALOR UNIT. SESSÃO/HORA	VALOR TOTAL ESTIMADO
SESSÃO DE OSTEOPATIA	20 Horas/sessões	R\$ 230,00	R\$ 4.600,00

Parágrafo Primeiro: Os serviços serão prestados no Centro de Especialidades, localizado na Av. Mario Cirino Rodrigues, nº 285, Centro, Município de Caseiros/RS, de forma presencial, sob a coordenação e fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo: Os atendimentos serão realizados nas dependências disponibilizadas pelo Município, em dias e horários previamente definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme a demanda existente e cronograma de atendimento. Os serviços iniciarão a partir do termo de início estipulado pela Secretaria Municipal de Saúde;

Parágrafo Terceiro: A empresa contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente habilitados e qualificados para a execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelos atos praticados durante os atendimentos.

Parágrafo Quarto: Os atendimentos serão realizados mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, observando-se a ordem de agendamento, os critérios técnicos e as prioridades estabelecidas pelo Município.

Parágrafo Quinto: Os profissionais deverão cumprir rigorosamente os horários previamente estabelecidos, comunicando à Secretaria Municipal de Saúde, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, eventual impossibilidade de comparecimento, devendo providenciar



substituição por profissional com a mesma qualificação, mediante prévia aprovação da Administração.

Parágrafo Sexto: Verificada qualquer desconformidade na execução dos serviços, a contratada deverá promover, de imediato, as correções necessárias, sujeitando-se às penalidades previstas na legislação e no instrumento contratual.

Parágrafo Sétimo: A execução dos serviços não configura vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública, cabendo exclusivamente à contratada a responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, civis, deslocamentos, alimentação, hospedagem, uniformes, equipamentos de uso pessoal e demais custos operacionais decorrentes da prestação dos serviços.

Parágrafo Oitavo: Todos os materiais de consumo, equipamentos e instrumentos específicos necessários à realização das sessões serão de responsabilidade da contratada, exceto quando expressamente disponibilizados pelo Município.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

Cláusula Segunda: O valor que a Contratante pagará ao Contratado pelo objeto do presente contrato, conforme Pregão Eletrônico nº 012/2026, será o valor total estimado de R\$ 55.200,00 (Cinquenta e cinco mil e duzentos reais)

Cláusula Terceira: O pagamento será efetuado até dez (10) dias após o recebimento da nota fiscal de serviços com a emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), constando à identificação do presente, como Pregão Eletrônico nº 012/2026, Contrato Administrativo nº 115/2026.

DA VIGÊNCIA

Cláusula Quarta: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início na data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite previsto na Lei 14.133/2021.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Quinta: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

09 – Secretaria Municipal da Saúde;

2056 – Atividades de saúde preventiva e terapias complementares;

(1244) 33903900000000.2621.4011 – Outros Serviços de Terceiros – pessoa jurídica;

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



Cláusula Sexta: Constituem também obrigações e responsabilidades da contratada:

- a) Prestar os serviços contratados na forma deste contrato, com a melhor técnica possível e observância dos deveres éticos e disciplinares, buscando a excelência do trabalho assumido;
- b) A Contratada compromete-se a efetuar a prestação dos serviços de atendimentos na quantidade especificada nesse contrato, adequando-se a carga horária da Secretaria Municipal da Saúde, para o cumprimento das horas semanais.
- c) Emitir a Nota Fiscal de Prestação dos Serviços, fazendo discriminar no seu corpo e dedução dos impostos exigidos pelo fisco;
- d) Assumir em caráter exclusivo, toda e qualquer responsabilidade de natureza civil, trabalhista ou previdenciária e respectivos ônus, decorrente da prestação dos serviços ora contratados;
- e) Cumprimento de outras exigências já definidas no presente contrato e previstas na Lei nº14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: Caso o profissional indicado pela contratada tenha conduta imprópria ou se mostre insuficiente para a prestação do serviço, deverá a contratada efetuar a substituição do profissional que foi designado.

Parágrafo Segundo: A contratada responde pelos danos ocasionados ao Contratante e a terceiros.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Cláusula Sétima: Constituem obrigações e responsabilidade da Contratante:

- a) Fiscalizar a execução do objeto podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos.
- b) Efetuar o pagamento de forma acordada neste instrumento de contrato.
- c) Modificar ou rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos na Lei 14.133/2021.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Oitava: A fiscalização dos serviços contratados será exercida pelo Servidora Ana Luiza Spiller Tumelero para validação do perfeito atendimento dos serviços contratados.

Parágrafo Único: A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a Contratada, por escrito, sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto contratual, podendo exigir a correção dos serviços que julgar inaceitáveis.

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Cláusula Nona: O CONTRATADO se sujeita, no que couber, às penalidades previstas no art. 155 e seguintes da Lei nº14.133/2021, garantido o direito de ampla defesa.

Parágrafo Primeiro: Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- f) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

Parágrafo Segundo: Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- iv) **Multa:**
 - (1) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15(quinze) dias;
 - (2) O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

Parágrafo Terceiro: A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

Parágrafo Quarto: Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º), e se observará o seguinte:



1.1.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

1.1.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

1.1.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Sexto: Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º) :

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Sétimo: Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

Parágrafo Oitavo: A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

Parágrafo Nono: O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)



Parágrafo Décimo: As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Primeiro: As penalidades serão registradas no cadastro do CONTRATADO, quando for o caso.

Parágrafo Décimo Segundo: Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao CONTRATADO, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula Décima: O CONTRATADO reconhece desde já que o presente contrato poderá ser extinto, nas hipóteses previstas no art. 137 e seguintes da Lei nº14.133/2021, no que couber ao objeto deste contrato.

DO FORO

Cláusula Décima Primeira: O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Lagoa Vermelha/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento exarado em três vias de igual teor e forma, assinados pelas partes contratantes e de fiscalização do contrato, com o parecer da Assessoria Jurídica do município, para que surta seus efeitos legais.

Caseiros, 03 de agosto de 2026.

MUNICÍPIO DE CASEIROS/RS

Contratante

LETICIA RIBEIRO LTDA

Contratada

FISCAL DO CONTRATO

Ana Luiza Spiller Tumelero



Testemunhas:

1° _____

2° _____

CASEIROS